





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

do magistério, funcionários da Unidade de Ensino e direção da escola;

- II - Poderá prever a formação de comitês permanentes ou comissões para encaminhamentos e/ou avaliações de assuntos específicos e prioritários ou pontuais.”

§ 1º O diretor da Unidade integrará o Conselho de Escola como membro nato, fazendo parte dos 50% da representação do Poder Público no referido colegiado.

§ 2º Os funcionários das escolas poderão participar do Conselho apenas como representantes do Poder Público, sendo vedado aos mesmos representar, na unidade escolar de atuação, qualquer dos segmentos da população usuária.

§ 3º A função de membro do Conselho de Escola não será remunerada.

§ 4º Exclusivamente em Unidades Escolares onde o Município mantém parceria / convênio com Entidades, Associações e Fundações, será acrescentado e assegurado assento no Conselho de Escola, devidamente representada por membros indicados pela Entidade, não ultrapassando 1/3 do total de membros.”

Art. 4º O Art. 6º, inclusive seu parágrafo, incisos e alíneas, da Lei Municipal nº 5.785, de 25 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São competências do Conselho de Escola:

- I - Participar da formulação de prioridades e metas de ação da escola e da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Gestão, bem como da sua homologação e acompanhamento;
- II - Participar da gestão de recursos financeiros, colaborando na elaboração e aprovando o Plano de Aplicação dos recursos recebidos pela unidade escolar, através do Conselho, bem como efetuando a respectiva prestação de contas;
- III - Participar do processo de identificação dos custos e recursos, deliberando, acompanhando e fiscalizando a execução do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Gestão;
- IV - Avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico e Plano de Gestão, a partir das normas da Secretaria da Educação consubstanciadas nas diretrizes do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### Plano Municipal de Educação;

- V - Participar da organização e funcionamento da escola, de acordo com a normatização da Secretaria Municipal da Educação sobre:
- a) Atendimento e acomodação das demandas de alunos bem como da utilização do espaço físico;
  - b) A fixação de critérios para a construção, adequação, reforma e ocupação do prédio e suas instalações, condição para sua preservação, cessão para outras atividades que não do ensino e de interesse da comunidade.
  - c) Regulamentação dos organismos auxiliares que venham a ser criados.
  - d) A elaboração e aplicação do Regimento Escolar.
  - e) A elaboração e homologação do calendário escolar, no âmbito da unidade escolar, observada a legislação vigente.
  - f) Acompanhamento do programa de merenda escolar e distribuição de livros e materiais didáticos.
- VI - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono e frequência escolar, aprovação e reprovação, desempenho dos alunos, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções e sugerindo medidas para superar as dificuldades, visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- VII - Discutir e acompanhar os procedimentos de avaliação, relativos ao trabalho educativo;
- VIII - Deliberar, gerir e fiscalizar a utilização e priorização de recursos sob responsabilidade da escola;
- IX - Participar das decisões sobre os procedimentos relativos à integração com outros equipamentos públicos, instituições, organizações da sociedade em seu âmbito local, em conformidade com a política da Secretaria da Educação;
- X - Indicar ou sugerir nomes que integrarão o Fórum Municipal de Educação;
- XI - Homologar, quando necessário, nome para a substituição do Diretor de Escola, nos termos da legislação vigente;
- XII - Indicar 1 (um) representante para participar, junto com a Equipe Técnica



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

da Secretaria da Educação, da avaliação de desempenho anual do Professor Coordenador, conforme previsto na legislação vigente, e de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos pelo órgão;

- XIII - Elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento, calendário de reuniões e delegar atribuições às Comissões quando existentes, com finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;
- XIV - Debater e participar da implementação de procedimentos para a aplicação do Regimento da Escola em consonância com a normatização ou orientação advinda da Secretaria da Educação, do Conselho Municipal de Educação e da legislação vigente;
- XV - Apresentar periódica e sistematicamente, informações sobre o uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados e os resultados obtidos, bem como divulgar tais informações à Comunidade;
- XVI - Tornar pública e dar ampla divulgação a todas as suas ações e deliberações, imediatamente, através de murais, boletins, jornais locais, rádios comunitárias, reuniões ou assembleias gerais, para prestação de contas;
- XVII - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano e Assembleias Extraordinárias quando for necessário para:
  - a) Apresentação ou avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Gestão;
  - b) Prestação de contas dos trabalhos do Conselho;
  - c) Tratar de assuntos gerais que julguem necessários;
  - d) Debater temas polêmicos, sempre que dividirem a opinião da comunidade escolar ou que ferem algum tipo de direito das crianças e dos adolescentes, desde que fique resguardada a legislação vigente.
- XVIII - Divulgar com antecedência a data e o horário das reuniões e assembleias;
- XIX - Buscar intercâmbio e integração com outros Conselhos existentes no Município, escolares ou não, especialmente com o Conselho Municipal de Educação;
- XX - Analisar a substituição de conselheiros em casos de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, de acordo com o previsto no Estatuto/Regimento Interno.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** Os casos de substituição e perda de mandato dos conselheiros deverão estar previstos no Estatuto/Regimento Interno do Conselho de Escola.”

**Art. 5º** O *caput* do Art. 9º da Lei Municipal nº 5.785, de 25 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** As reuniões do Conselho de Escola serão públicas e abertas, tendo todos os participantes direito a voz, sendo o direito a voto restrito aos conselheiros.”

**Art. 6º** O Art. 10, inclusive seus parágrafos, da Lei Municipal nº 5.785, de 25 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Os integrantes do Conselho de Escola serão eleitos por seus pares, de acordo com a data de instituição do Conselho, mediante processo eletivo direto, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

**Parágrafo único.** Cada segmento integrante do Conselho de Escola elegerá também um suplente, que substituirá o membro efetivo em sua ausência ou impedimento.”

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**DELORGES MANO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 058.329/2014 - (“PC”).